



Câmara Técnica nº 3 – Ciências Humanas, Memória e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

PARECER

Referência: Processo no 201917645000705

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO / SECULT

ASSUNTO: Tombamento do IMÓVEL ANTIGA SEDE DA CELG E PAINEL DE FREI CONFALONI

RELATÓRIO

Por determinação do Presidente do Conselho Estadual de Cultura de Goiás, Carlos Willian Leite, DESPACHO No 6/2023 - SECULT/CEC-18250, em atenção ao Ofício No 2161/2022/SECULT (000036585481), foram encaminhados os autos à Câmara Técnica nº 3 — Ciências Humanas, Memória e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, sob relatoria do Conselheiro Aguinaldo Caiado de Castro Aquino Coelho, para análise e manifestação.

ANÁLISE

Esta Câmara Técnica analisou detidamente todos os documentos do referido processo de Tombamento, inclusive o cuidadoso e extenso PARECER TÉCNICO SECULT/SUPHA-17691 No 1/2023 (46879271) bem como os documentos do processo de Doação do Painel de Frei Confaloni (SEI 202317645000490). Visitas in loco foram feitas em várias oportunidades, sendo a última no mês de março de 2023, com os conselheiros desta Câmara Técnica.

JULGAMENTO E PARECER

Primeiramente, cumpre ressaltar que, tanto na documentação dos processos, como nas visitas in loco, já foi verificado o gravíssimo estado de deterioração do imóvel, acarretando, sobretudo, a descaracterização do painel de Frei Confaloni — obra que foi produzida numa das paredes do imóvel e severamente vandalizada, impedindo totalmente a sua visualização —.

A instrução apresentada pela SPHA/SECULT, fartamente documentada, traz considerações de arquitetos gabaritados a favor do tombamento do imóvel e do painel, por reconhecerem

qualidades que o justificam, bem como opiniões de conceituados arquitetos, igualmente conhecedores de patrimônio cultural, e gestores do IPHAN e SECULT, contrários ao tombamento do imóvel. No entanto, o reconhecimento do valor histórico, artístico e representativo do modernismo em Goiás, do painel de Frei Confaloni, é unânime.

Porém, o que define o posicionamento do CEC quanto ao tombamento dos dois bens é o estado físico. O imóvel, conforme reconhecido pelos pareceristas, laudos técnicos e pelos próprios conselheiros, em suas visitas, está totalmente deteriorado. Encontra-se em um estado mais ainda prejudicado devido às chuvas da temporada. A medida para sua correção seria a reconstrução do prédio, envolvendo todo o acabamento e elementos estruturais.

Quanto ao painel, ele foi violentamente vandalizado. Aplicaram tintas variadas, piche e outros materiais, em toda a sua superfície, conforme descrito nos laudos técnicos — mas também observável a olho nu —, em uma grosseira ação, com intenção de apagar a obra. Para além da vandalização sofrida, a parede de suporte está altamente fragilizada.

Diante dessa situação, esta Câmara opina pelo NÃO tombamento definitivo de nenhum dos dois bens. A reconstrução do imóvel criará o que se chama de falso histórico, numa obra altamente dispendiosa em um bem cuja importância e valor histórico não são unânimes. E quanto ao painel, na situação em que se encontra, esta Câmara não se sente em condições de tombá-lo. O painel não está visível. Dependerá de sofisticada restauração, cujas perspectivas de sucesso são possíveis, mas, apenas, perspectivas. Ambos os casos não justificam o tombamento. Solicita-se, então, o arquivamento do Tombamento Provisório!

No entanto, o painel é considerado, unanimemente, pelos pareceristas experts e técnicos consultados, obra de importância e valor histórico. Evidentemente o CEC não abandonaria o painel sem algum vislumbre de preservação. Então, sua doação para o Estado (acompanhada amiúde pelo CEC), amparada na exigência de técnica adequada para restauração, remoção e transporte, asseguradas no processo do contrato de doação (SEI 202317645000490), e sem ônus para o Estado, são procedimentos fundamentais para a preservação do bem. O processo de doação traz o Termo de Doação, incluindo as condições técnicas exigidas de restauração e transporte do Painel, devidamente assinados pelos proprietários, bem como os documentos de aceite do governo do Estado.

Resta dizer que, após a restauração — que se espera exitosa —, poderá ser novamente impetrado o processo de tombamento do bem, já em condições propícias para seu tombamento.

Goiânia, 28 de abril de 2023.



Conselheiro Antônio Celso Ramos Jubé



Conselheiro Aginaldo Caiado de Castro Aquino Coelho



Conselheiro Allyson Ribeiro e Silva Cabral



Conselheiro Carlos Willian Leite (Presidente do CEC)